



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº213 /2019 – CEE**

Renova o Reconhecimento do Curso de Química Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

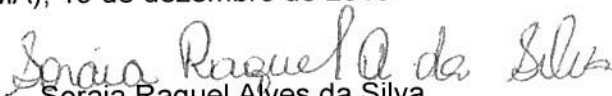
**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Nº 243/2019-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, no Processo Nº 258/2019-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

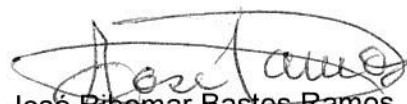
**RESOLVE:**

Art. 1º. Renovar o Reconhecimento do Curso de Química Licenciatura do Centro de Educação Ciências Exatas e Naturais – CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 8 de novembro de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, em São Luís (MA), 19 de dezembro de 2019

  
Sorala Raquel Alves da Silva  
**Presidente - CEE /MA**

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Conselheira/Relator**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS - CECEN**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº

**243/2019-CEE**

**Câmara de Educação Superior**

Aprovado pelo Conselho Pleno

**19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**I – RELATÓRIO**

Processo no

**258/2019-CEE**

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, qual formou o processo nº 258/2019 – CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Química Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN.

O Processo foi encaminhado à Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, em 24/06/2019, que o analisou e em 22/07/2019 emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior, no qual estão especificados os seguintes documentos:

“ Pela Resolução nº 1336/2018 – CEPE/UEMA, de 28/11/2018, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Química Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais da Universidade Estadual do Maranhão, fls, 129;

Pela Resolução nº 319/2002 – CONSUM/UEMA, de 19 de março de 20002, foi criado o Curso de Química Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Estadual do Maranhão, fls, 130;

Pela Resolução nº 215/2013 – CEE/MA, de 07 de novembro de 2013, foi Renovado o Reconhecimento do Curso de Química Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Estadual do Maranhão, fls 132;

Pela Resolução nº 214/2017 – CEE/MA, de 14 de dezembro de 2017, foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por 5 (cinco) anos, fls 136;

Pela Resolução 826/2012 – CONSUM/UEMA/MA, de 16 de maio de 2012, foi criado e regulamentado o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão, -UEMA, fls 137 a 139. ”

Constam também no despacho da Assessoria, alguns documentos que instruem o processo:

- Projeto Pedagógico do Curso de Química Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, fls. 02 a 128;

- Quadro de demanda e oferta verificada nos processos seletivos realizados de 2016 a 2018, fls. 591;

- Quadro de vagas, ingressos, turno, alunos matriculados, turma, alunos matriculados, turmas, evasão, desistência, repetência e média do coeficiente de rendimento escolar dos alunos nos anos de 2016 a 2018, fls. 592;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 243/2019 –CEE**

02

- Quadro do Corpo Docente, contendo nome do Professor, regime de trabalho, situação funcional, disciplinas lecionadas, titulação e assinaturas dos profissionais fls. 147 a 150;
- Documentação comprobatória do Corpo Docente (currículo e cópia dos Títulos), fls. 151 a 538;
- Portaria do diretor do curso, fls. 140;
- Quadro do corpo administrativo, fls. 539;
- Normas Gerais do Ensino de Graduação:
- Quadro contendo condições de infraestrutura do prédio: espaço físico e equipamentos, fls. 593;
- Relação do Acervo Bibliográfico, fls. 594;
- Planta Baixa, fls, 595 e 596. ”

A Câmara de Educação Superior após apreciação, procedeu a remessa dos autos “a Presidência do Conselho, sugerindo a constituição de Comissão Verificadora para análise das condições de funcionamento do Curso.

- Em 08 de outubro de 2019, foi emitida a Portaria nº 028/2019-GP/CEE, designando-os Professores Dr. Edmar Pereira Marques e Dr. Cícero Welligton Brito Pereira e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo de Araújo Melo.

Em 29 de novembro de 2019, foram os autos entregues à Presidência do Conselho, com o Relatório Final de Avaliação, o qual foi encaminhado para a Câmara de Educação Superior em 02/12/2019.

No Relatório de Avaliação consta:

“ O Curso de Química Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão, tem suas raízes no Curso de Ciências Licenciatura, até então oferecido por esta Instituição de Ensino e que a partir do ano de 1994, estendeu habilitação também para a área de Química. Com a demanda crescente, novas exigências normativas, a exemplo da Lei Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), e a melhor capacitação docente em 2003, através da Resolução nº 334/2003-CEE, a UEMA passa a ter autorização para funcionamento do Curso de Química Licenciatura, com reconhecimento aprovado em 2013, pela Resolução nº 201/2013 – CEE, de 07/11/2013.

O atual Projeto Pedagógico do Curso foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE/UEMA, pela Resolução nº 1.336/2018 –CEPE/UEMA, de 28/11/2018.

O Curso possui uma carga horária total de 3.525 horas (169 créditos), funcionando com uma turma no matutino. O Curso tem prazo de integralização em 04 a 06 anos, sendo ofertadas 60 vagas anuais. O Estágio curricular supervisionado possui 405 horas, havendo também 405 horas de Práticas Pedagógicas e 125 horas de Atividades Teóricas-Práticas. ”

Consta ainda no Relatório da Comissão, o seguinte:

“ Para esta avaliação, utilizamos os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de cursos de graduação (presencial e a distância), do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior- SINAES (outubro de 2017) e de acordo com a Resolução 109/2018 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão. De acordo com este documento, o curso deve ser avaliado em três dimensões: Organização Didático Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. Apresentamos os conceitos e sínteses conforme as orientações contidas no formulário (1 a 5), considerando os critérios de análise dos respectivos indicadores. ”



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 243/2019 – CEE**

**03**

Na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, foram avaliados 18 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,61.

Na Avaliação da Dimensão 1, consta entre outras observações, as seguintes.

“ No PPC os componentes curriculares estão sequenciados de modo a promover gradual desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando o ementário a atualização da área e a adequação da teoria com a prática, os estágios supervisionados e as respectivas cargas horárias. Está previsto no PPC, embora sem atribuição de CH, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Em relação ao atendimento e apoio aos discentes, a Instituição possui um órgão, o NAU – Núcleo de Acessibilidade da Universidade, próximo ao prédio de Química, que dá amparo e apoio extraclasse para os estudantes”.

Na Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial, foram avaliados 9 indicadores, com atribuição de conceitos, cuja média é 3,33.

Na Avaliação da Dimensão 2, consta entre outras observações, as seguintes:

“ O NDE está composto por 8 (oito) docentes, incluindo Diretor do Curso, designados todos por Portaria do Diretor do Centro, e com reuniões periódicas.

” “ O Corpo Docente conta com 32 docentes cadastrados no sistema, a maioria em regime integral e constituída por profissionais de diferentes áreas de conhecimento. ”

“ Com relação à Titulação do corpo docente é constituída de 14 doutores (43,7 %); 15 mestres (46,9%); e 3 especialistas (9,4%). O Corpo Docente possui, comprovadamente, experiência na docência superior e, parte dela, também na educação básica, de modo que está habilitado a promover ações, dentro e fora da sala de aula.

” Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram avaliados 9 (nove) indicadores, com atribuição de conceitos, cuja média global é 3,78.

Na Avaliação Global da Dimensão 3 consta, entre outras observações, as seguintes:

“As salas de aula são amplas, bem conservadas, sugerindo manutenção periódica, e atendem plenamente as necessidades do curso. Não há laboratório específico de Informática, entretanto, o aluno tem acesso a computadores, tanto em um pequeno espaço reservado ao Centro Acadêmico (CA), quanto na biblioteca. Não há biblioteca setorial, entretanto, existe uma Biblioteca que é bem centralizada e parece atender às demandas institucionais. ”

“Os laboratórios destinados à realização das aulas práticas dispõem dos elementos de segurança necessários e serviços de apoio técnico. ”

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório, apresenta como conceito Final 3,5 e faz as seguintes considerações:

“ O Projeto Político Pedagógico do Curso de (Química Licenciatura- UEMA), apesar de não considerar diretamente os elementos da BNCC, está em conformidade com a Resolução nº 2, MEC/CNE, de 1º de julho de 2015, em que estão definidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior para os cursos de licenciatura. O sequenciamento de conteúdos e as práticas docentes empregadas, de fato, podem conduzir os professores a um conhecimento sólido e abrangente na sua área de formação. A equipe de professores parece-nos motivada, coesa comprometida não apenas a, com formação técnica e científica dos seus alunos, mas igualmente humana e cidadã. ”

“ Apesar disto, há pontos que merecem atenção e apoio institucionais para não comprometer a qualidade do curso:



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER 243/2019CEE**

**04**

“1 –Espaços melhor dimensionados para os fazeres docentes e discentes, sem uma melhor adequação dos gabinetes dos professores, com o mínimo de conforto e infraestrutura, o planejamento das suas atividades, elaboração de proposta de pesquisa, a redação de artigos científicos, etc, ficam comprometidos. O atendimento ao aluno, a permanência do docente no local de trabalho ou a sua simples localização, sem ambiente mínimo adequado, poderão representar transtornos: Os discentes também necessitam de endereço institucional em espaços próprios, climatizados e com infraestrutura mínima que lhes permitam o acesso a internet, redação de trabalhos acadêmicos, impressões de relatórios, etc.

2 – Adequação do espaço da Diretoria do curso. A mesma sala, embora pequena, concentra atividades da Secretaria e da Diretoria do curso. Para o cumprimento de suas funções, o Diretor necessita de melhor acomodação, de preferência que lhe permita atendimento com certa prioridade.

3 – Atualização de assinatura para o acesso a periódicos específico na área de Química.

Feitas estas considerações a Comissão Verificadora é de Parecer favorável à renovação de Reconhecimento do curso de Licenciatura em Química da UEMA.


**II – PARECER;**

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto e tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Verificadora, voto no sentido de que:

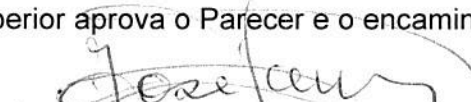
1 – Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Química Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 8 de novembro de 2018, data do término do prazo de validade da última Renovação de Reconhecimento do citado Curso, concedida pela Resolução nº 201/2013 – CEE/MA.

2 – Sejam atendidas as recomendações contidas no Relatório da Comissão Verificadora, que passam a integrar este Parecer e devem constituir condições para a próxima Renovação de Reconhecimento do referido Curso.

São Luís, 17 de dezembro de 2019

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Conselheiro/Relator**

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Presidente da CES/CEE**